**ESTADO DO TOCANTINS**
**MUNICÍPIO DE GURUPI**
**GABINETE DO PREFEITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 27/03/2015
Elbarene

**PROJETO DE LEI Nº. 013 DE 27 DE MARÇO DE 2015.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 519
DATA 31 MAR. 2015 HORAS 09:13
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

"Dispõe sobre doação de áreas da Fundação Educacional de Gurupi –FEG ao Município de Gurupi , e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Fundação Educacional de Gurupi –FEG, instituição de ensino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.210.830/0001/06, autorizada a transferir por meio de doação ao Município de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52, com sede, a na Rua 14 de Novembro, 1500, CENTRO, e Sede Administrativa na Rodovia BR 242, KM 405, s/n.º em Gurupi - Tocantins, o imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo Único**. O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se como sendo:

**I — Lote 06-D, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 08, 4ª etapa, folhas "A", deste Município, com área de 2.20.00 ha, dentro dos seguintes limites e confrontações**: Partindo do marco 04-A, cravado na confrontação do Loteamento Fazenda Santo Antônio, gleba 08, 3ª etapa, daí segue confrontando com este no rumo de 83°53'00"SE e distância de 100,00 metros, até o marco 04-D, cravado na confrontação do lote 06-remanescente e do Loteamento Fazenda Santo Antônio, gleba 08, 3ª etapa; daí segue confrontando com o lote 06-remanescente nos seguintes rumos e distância: 172°44'00"NE — 220,00 metros, 83°53'00"SE — 100,00 metros, 172'44'00"SW — 220,00 metros, respectivamente passando pelos marcos 04-C, 04-B, até o marco 04-A, início do perímetro.

**ESTADO DO TOCANTINS**
**MUNICÍPIO DE GURUPI**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** A área descrita no parágrafo único do art. 1° desta lei, será destinada, exclusivamente, a construção de uma Unidade Educacional de Tempo Integral.

**Art. 3º** - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos para construção da obra pelo beneficiário a contar da efetiva transmissão da propriedade. Caso não seja construída a obra neste prazo, a área retornará automaticamente a Fundação Educacional de Gurupi –FEG.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de março de 2015.

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**
Prefeito Municipal

**ESTADO DO TOCANTINS**
**MUNICÍPIO DE GURUPI**
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013 DE 27 DE MARÇO DE 2015.**

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação desse Egrégio Parlamento, visa a doação de áreas da Fundação Educacional de Gurupi –FEG ao Município de Gurupi.

Vale ressaltar que o órgão da Administração Pública, seja direto ou indireto, desde que conveniente oportuno e vantajoso para administração, podem receber e realizar doação.

A doação de bem publico é tida como excepcional, e o interesse público deve ser ressaltado sobre os demais.

O instituto de doação está previsto no Código Civil, sendo que é permitida a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, transferir de seu patrimônio, bens ou vantagens para outras, conforme dispõe o artigo 538.

Toda doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da lei 8666/93, conforme dispõe em seu inciso I, alínea "b"

I- quanto imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avalição previa e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i".

A efetivação da doação da área, objeto do presente Projeto de Lei, tem como finalidade a construção de uma Unidade Escolar de Tempo Integral indubitavelmente propiciará desenvolvimento e melhorias na educação oferecida aos nossos munícipes.

**ESTADO DO TOCANTINS**
**MUNICÍPIO DE GURUPI**
**GABINETE DO PREFEITO**

A Unidade de Ensino de Tempo Integral trata-se de um novo modelo de escola e de um regime mais atrativo na carreira do magistério.

Com o intuito de difundir, na rede de ensino do Município de Gurupi, modelos de gestão escolar voltados para melhoria dos resultados educacionais, foram várias e significativas as iniciativas ao longo dos últimos 3 anos de gestão. Iniciativas estas que contribuem para a construção de um processo democrático, descentralizado e sistemático da gestão escolar nas escolas da rede pública.

Como pode ser constatado nos relatórios da Secretaria de Educação, a melhoria da qualidade do ensino e do desempenho dos alunos tem sido o foco central das ações, programas e documentos produzidos e implantados nos últimos 3 anos, os quais têm como alvo a atuação dos gestores (Secretário, Supervisores de Ensino Diretores, Vice-Diretores e Professores Coordenadores) e das equipes escolares e, em seu conjunto, são iniciativas que procuram disseminar uma nova cultura de gestão, participativa e orientada ao alcance de melhorias significativas na aprendizagem dos alunos.

Senhores vereadores, a contribuição da educação ao desenvolvimento humano é alcançada mediante um pressuposto: ter como meta a oferta de oportunidades de domínio de todos os recursos que permitem a todas as pessoas usufruírem de uma sociedade educativa, tal como preconizada no Relatório para a UNESCO, da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. Assim, a educação brasileira está sendo beneficiada pelos avanços firmados, nas últimas décadas, desde o compromisso assumido na Carta Constitucional de 1988, na Conferência de Educação para Todos, realizada em Jomtien, na Tailândia, em 1990, convocada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e na aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1996.

Esses compromissos provocaram mudanças, inovações, propostas significativas, traduzidos na Política Educacional da Secretaria de Municipal da Educação, cuja missão é promover o acesso, a permanência e a aprendizagem bem sucedida dos alunos da rede pública Municipal.

A Unidade Educacional que se pretende construir visa ensinar o aluno os atuais mecanismos do modelo educativo e sócio-político.

**ESTADO DO TOCANTINS**
**MUNICÍPIO DE GURUPI**
**GABINETE DO PREFEITO**

A construção da Escola de tempo integral é fruto de esforços do Governo Municipal e da Secretaria de Educação do Município de Gurupi que representará a existência de edificação física e equipamentos para atender os alunos da rede publica municipal cumprindo assim, a função estatal de priorizar os investimentos na área da Educação.

Impende salientar que o presente projeto de lei contemplou previsão de reversibilidade da área e estipulação de prazo para construção da obra.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de março de 2015.

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência, Senhor.
**Vereador Wendel Antônio Gomides**
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO